

Documento de Riscos Social, Ambiental e Climático – DRSAC

Instruções de preenchimento

1 Objetivo

O Documento de Riscos Social, Ambiental e Climático (DRSAC) tem por objetivo captar dados relacionados ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático incorridos pela instituição em suas exposições em operações de crédito e a títulos e valores mobiliários, e dos seus respectivos devedores. São esperados apenas os dados relativos a riscos avaliados, tratados ou gerenciados pela instituição de acordo com suas próprias políticas e estruturas, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.945/21 (PRSAC) e Resolução CMN nº 4.557 (GIR). Instituições que não possuem exposições avaliadas, tratadas ou gerenciadas devem registrar a dispensa de envio do documento no CRD ([CRD-2: || Controle de Remessa de Documentos \(bcb.gov.br\)](#)).

O DRSAC se destina a captar informações de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática, além da percepção, por fator de análise, da exposição ao risco:

- I. medida pelo setor de atividade do cliente (**risco do setor**; exclusivo para *pessoas jurídicas*);
 - a. o setor deve ser determinado pelo nível de subclasse do código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- II. determinada e/ou agravada ou mitigada pelas informações específicas do cliente (**risco do cliente**); e
- III. específica da atividade ou projeto financiado (**risco da operação**).

Além dos financiamentos por operações de crédito bancário, devem ser considerados também aqueles realizados por meio de aquisição de títulos e valores mobiliários (TVM).

2 Definições gerais

Para fins desse documento, consideram-se:

1. **Agravantes e mitigadores:** informações usualmente públicas e exclusivas que permitem determinar e/ou qualificar o risco do cliente. Listas restritivas, autuações, embargos, descumprimentos de acordos, situação na junta comercial, ausência ou

intempestividade na renovação de licenças, processos trabalhistas ou ambientais, de um lado, e certificações, boa governança, ações inclusivas e listas positivas, de outro, são exemplos de agravantes e mitigadores que podem ser utilizados para melhor caracterização do risco. Agravantes e mitigadores são qualificadores do cliente.

2. **Cliente:** é tomador do crédito, em operações de crédito; o emissor do TVM adquirido ou encarteirado pela instituição, em títulos como debêntures e Cédulas de Produto Rural (CPR); e o devedor original do direito creditório, em títulos representativos de direitos creditórios adquiridos ou encarteirados pela instituição, como Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Não devem ser considerados os ativos baixados para prejuízo.
3. **Contribuição positiva:** exposições que resultem em contribuições positivas em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática, nos termos do Art. 10, Inciso III, Alínea b) da Resolução CMN 4.945.
4. **Dimensão de risco:** tipos de risco definidos nos artigos 38-A (risco social), 38-B (risco ambiental) e 38-C (risco climático) da Resolução CMN nº 4.557 (GIR).
5. **Evento ambiental:** evento associado à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.
6. **Evento climático:** evento associado a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos, ou evento associado ao processo de transição para uma economia de baixo carbono.
7. **Evento social:** evento associado à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.
8. **Fator de risco:** tipo específico de risco que compõe cada dimensão de risco.
9. **Exposição agregada (do cliente):** item excluído.
10. **Setores restritos:** setores sujeitos a restrições nos negócios, nos termos do Art. 10, Inciso III, Alínea a) da Resolução CMN nº 4.945.

3 Orientações gerais

1. O DRSAC assume o código STA 2030.
2. Para instituições integrantes de conglomerado prudencial, definido nos termos da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, um único documento deve ser enviado pela instituição líder do conglomerado.
3. As informações e avaliações devem considerar as exposições consolidadas do cliente.
4. O DRSAC deve ser enviado semestralmente, tendo como referência as posições de fechamento dos meses de junho e dezembro. O documento deve referenciar todo o estoque de clientes, operações de crédito e TVM elegíveis para avaliação, de acordo com as políticas da instituição, nas datas-base de referência.
5. Seguindo a segmentação estabelecida pela Resolução BCB nº 151, de 06 de outubro de 2021, o DRSAC deve ser remetido:
 - i. a partir da data-base de dezembro de 2022, pelas instituições integrantes do segmento S1;
 - ii. a partir da data-base de junho de 2023, pelas instituições integrantes do segmento S2;
 - iii. a partir da data-base de dezembro de 2023, pelas instituições integrantes do segmento S3;
 - iv. a partir da data-base de junho de 2024, pelas instituições integrantes do segmento S4.
6. O DRSAC deve ser remetido até o 10º dia útil do segundo mês subsequente à data-base.
7. Para situações específicas ocorridas após as datas previstas, devem ser observadas as regras a seguir:
 - i. Instituições individuais novas: a remessa é devida a partir da próxima data de referência (junho ou dezembro) após a publicação, no Diário Oficial, da autorização para o funcionamento por este Banco Central do Brasil (BCB). Na hipótese de ainda não possuírem o CNPJ definitivo, as datas-base que permanecerem pendentes de encaminhamento (por este motivo) deverão ser enviadas após o efetivo registro no módulo Dados Básicos do Unicad;

- ii. Instituições anteriormente desobrigadas da remessa do documento: as instituições que se tornaram obrigadas à remessa por motivo de mudança de objeto social, ou por reinício de atividade, por terem sido objeto de cisão, ou por deixarem de ser enquadradas no segmento prudencial simplificado (S5), devem encaminhar o DRSAC a partir da próxima data de referência (junho ou dezembro), após o registro do fato motivador no Unicad.
8. Os documentos 2030 devem ser encaminhados para cada data-base de forma sequencial. Assim, é necessário o encaminhamento do documento relativo ao semestre anterior para que o sistema recepcione com sucesso o documento do semestre subsequente.
9. O leiaute do documento 2030 contempla as informações que deverão ser prestadas pelas instituições, de acordo com a Instrução Normativa que trata da remessa do DRSAC.
10. Para auxiliar na apuração dos valores, são disponibilizados arquivos complementares a esta instrução de preenchimento, em formato Excel, com o detalhamento da estrutura dos campos do documento 2030.
11. O documento é único e deve ser preenchido com todas as informações solicitadas de forma que qualquer substituição envolverá a troca de todas as informações.
Para maiores informações, acessar <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/autran>.
12. O sistema utilizado para a transferência de arquivos é o STA (<https://sta.bcb.gov.br/sta/dologin>). Após o login no sistema, o responsável deve clicar em “Envio de arquivos” > “Novo arquivo”, e selecionar o diretório onde se encontra o arquivo em questão. Após a seleção, será aberta a janela “Dados do arquivo”, em que deve ser selecionado o tipo de arquivo “ARSA2030”. Em seguida, clicar em “Confirmar” para abrir a tela de “Envio de arquivos”, e selecionar a opção “Enviar” para efetivar a transmissão do arquivo. Os arquivos devem ser enviados, preferencialmente, de forma compactada.
13. É necessário que o responsável pelo envio do DRSAC na instituição seja autorizado na transação Sisbacen SRSA2000. A autorização pode ser concedida por meio do sistema Autran.
Para maiores informações, acessar <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/autran>.

4 Origem da informação: critérios para envio dos dados

Nenhuma avaliação prevista no DRSAC é compulsória, sendo esperados apenas os dados relativos a riscos avaliados, tratados ou gerenciados pela instituição de acordo com suas próprias políticas e estruturas, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.945/21 (PRSAC) e Resolução CMN nº 4.557 (GIR). De acordo com o detalhamento exibido no leiaute, em linhas gerais, o documento está estruturado em três divisões principais de dados: '*Cientes*', '*Setores*' e '*Setores Restritos*'. A divisão '*Cientes*', que ocorre uma única vez no documento, possui o grupo de dados '*Cliente*', que por sua vez ocorre uma vez para cada cliente declarado no documento. O grupo '*Cliente*' possui duas classes de dados correspondentes a dois dos três níveis de avaliação esperados: '*Operação*' (*ExpAtivos*, no leiaute) e '*Cliente*' (*ExpCliente*). A classe *ExpAtivos* está dividida nas subclasses '*Operação de Crédito*' (*ExpOperCred*) e '*TVM*' (*ExpTVM*). As subclasses em '*Operação*' contêm as avaliações no nível da operação e devem ocorrer tantas vezes para cada cliente informado quantas forem as operações avaliadas. O terceiro nível de avaliação esperado, '*Setor*' (*ExpSetor*), é declarado separadamente na divisão de '*Setores*'. As classes '*ExpCliente*' e '*ExpSetor*' representam as avaliações nos respectivos níveis e, caso haja avaliação, ocorrem uma única vez para cada cliente/setor informado no documento.

Para todos os clientes discriminados no DRSAC deve haver necessariamente avaliação em pelo menos um dos dois níveis previstos: uma das subclasses (*ExpOperCred* ou *ExpTVM*) da classe '*Operação*' (*ExpAtivos*) ou a classe '*Cliente*' deve obrigatoriamente conter dados. Embora não seja obrigatório, respeitando as especificidades dos processos da instituição, sempre que houver avaliação no nível da operação, é desejável que haja avaliação no nível de cliente.

A divisão '*Setores Restritos*' também ocorre uma única vez no documento e contém um único grupo de dados, '*Setor Restrito*', que pode se repetir tantas vezes quantas forem necessárias.

Instituições que não possuem exposições avaliadas, tratadas ou gerenciadas devem registrar a dispensa de envio do documento no CRD ([CRD-2: || Controle de Remessa de Documentos \(bcb.gov.br\)](#)). O registro de dispensa deve ser realizado a cada data base de remessa do documento (item 3.4), respeitando o prazo previsto para envio descrito no item 3.6.

Quando alguma informação solicitada no DRSAC não for compreendida pelas políticas da instituição, não sendo, portanto, avaliada em nenhuma operação ou cliente, o campo deve ser preenchido com '99 – Fora do escopo (fora do escopo das políticas de responsabilidade e

gerenciamento de risco da instituição)’. Quando o item for compreendido pelas políticas da instituição, sendo, portanto, avaliado em alguma outra operação e/ou cliente, mas não se aplica ao caso em questão, deve ser utilizada a opção ‘98 – Não avaliado (dentro do escopo das políticas de responsabilidade e gerenciamento de risco da instituição, mas não considerado no caso específico)’.

- ➔ A utilização da opção “99” em algum item de avaliação implica que o mesmo item deve receber a opção “99” em todos os demais registros enviados.
- ➔ A utilização da opção “98” em algum item de avaliação implica que o mesmo item deve receber uma entrada diferente de ‘98’ e de ‘99’ em pelo menos algum registro enviado.

Em resumo, apenas as operações ou clientes que foram objetos de avaliação pela instituição, de acordo com suas próprias políticas, deverão ser informados no DRSAC. Assim, em pelo menos uma dimensão de risco (social, ambiental ou climático), em pelo menos um respectivo fator de risco, e em pelo menos um dos três níveis de análise, a avaliação deve **necessariamente ser diferente** de ‘98 – Não avaliado’ e ‘99 – Fora do escopo’. Sempre que algum item nas classes ‘*Cliente*’ e ‘*Setor*’ ou nas subclasses ‘*Operação de crédito*’ e ‘*TVM*’ for avaliado, os registros das demais informações da classe ou subclasse são necessários, seguindo o desenho do XML do documento, mas a possibilidade de se informar os códigos ‘98’ ou ‘99’ reflete a não obrigatoriedade da avaliação.

A tabela 1, abaixo, detalha as avaliações esperadas.

Campo de dados	Tipo ¹	Situação ¹	Valor	Nível de avaliação		
				Operação ²	Cliente ³	Sector ⁴
Risco social	Anexo 06	Anexo 09		Sim	Sim	Sim
Risco ambiental	Anexo 07	Anexo 09		Sim	Sim	Sim
Risco climático físico	Anexo 08	Anexo 09		Sim	Sim	Sim
Risco climático de transição	Anexo 18	Anexo 09		Sim	Sim	Sim
Indicador de <i>contribuição positiva</i>	Anexo 10	-		Sim	Não	Não
Exposição acumulada por tipo de ativo e tipo de enquadramento a <i>contribuições positivas</i>	Anexo 10	-	(A)	Não	Sim	Não
Existência de mitigador para risco climático físico	-	Anexo 11		Sim	Não	Não
Histórico de absorções e emissões de GEE	Anexo 12	Anexo 15	(B)	Sim	Sim	Não
Expectativa de absorções e emissões de GEE	Anexo 13	Anexo 15	(B)	Não	Sim	Não
Compensação de emissões de GEE	Anexo 14	Anexo 15	(B)	Sim	Sim	Não
Agravantes e mitigadores	Anexo 16	Anexo 17		Não	Sim	Não

¹ Conforme tipo (detalhamento) e situação específicos; ver anexos para detalhes.

² Dados que devem ser informados quando a origem do registro for uma exposição por ativo (operação de crédito ou TVM).

³ Dados relativos à avaliação do cliente (sempre devem ser informados).

⁴ Dados relativos à avaliação do setor de atividade do cliente pessoa jurídica. Deve ser considerada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no nível de subclasse.

(A) Valor da exposição do cliente acumulada por tipo de ativo (operação de crédito e TVM) e de acordo com o enquadramento da exposição no conceito de *contribuição positiva* (Anexo 10).

(B) Informar em toneladas equivalentes de CO₂ (CO₂e)/ano, medidas pelo potencial de aquecimento global (GWP), se *Situação* = 01 ou 02; não enviar caso contrário. Para as emissões, podem ser considerados os escopos 1, 2 e 3, conforme informações disponíveis e de acordo com as definições comumente adotadas nos protocolos de inventários de emissões.

Além das avaliações de operações e clientes acima detalhadas, sempre de acordo com a PRSAC e com a estrutura de GIR da instituição, são esperadas informações sobre os setores restritos, conforme definição no item 2.6 e detalhamento no item 6.10.

5 Orientações gerais sobre o arquivo XML

1. A primeira linha do arquivo deverá conter o campo “Instrução de Processamento” (*tag* <?xml>) em conformidade com o leiaute do documento.
2. A seguir deverá ser especificada a *tag* <DocumentoDRSAC> e seus atributos *cnpj*, *dataBase*, *codigoDocumento* e *tipoEnvio*. Para esses atributos, deve-se atentar para os seguintes pontos:
 - i. O CNPJ informado deverá ser composto pelos oito primeiros algarismos do CNPJ da instituição, conforme especificado no item 3.2;
 - ii. A data-base deve vir no formato AAAA-MM, com atenção ao separador “-”, conforme especificado no item 3.4;
 - iii. O código do documento deve ser preenchido com o código 2030, conforme item 3.1;

- iv. Para o atributo `tipoEnvio`, espera-se a atribuição de “I” ou “S”, conforme o Anexo 01, para indicar se se trata de inclusão (“I”) ou substituição (“S”) de documento.
3. O documento deverá conter três seções principais: a primeira com a declaração da exposição dos clientes, agrupada pela `tag <Clientes>`, a segunda com a exposição dos setores (`tag <Setores>`), e a última listando os setores de atividade econômica sujeitos a restrições nos negócios realizados pela instituição, em decorrência de aspectos de natureza social, ambiental ou climática, agrupados pela `tag <SetoresRestritos>`.
4. Dentro da `tag <Clientes>` deverão ser declaradas as informações pertinentes aos clientes expostos ao risco. Deverá ser usada uma `tag <Cliente>` para cada um dos clientes que forem avaliados, tratados ou gerenciados pela instituição. Deverão ser especificados o tipo e o identificador de cada cliente com os atributos `tipo` e `ident`, respectivamente.
5. Cada `tag <Cliente>` deverá conter pelo menos uma das `tags` abaixo:
 - i. Uma `tag <ExpAtivos>` agrupando cada uma das operações declaradas (**risco da operação**).
 - ii. Uma `tag <ExpCliente>` declarando os ativos e exposição ao risco agravada ou mitigada pelas informações específicas do cliente (**risco do cliente**);
6. A exposição ao risco de cada operação de crédito declarada deverá ser informada com a `tag <ExpOperCred>`, identificada com seu respectivo IPOC (exatamente como informado no documento 3040 do SCR) e acompanhada do valor. Deverá ser indicado se a operação está registrada no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) por meio do atributo `Sicor`.
7. A exposição ao risco de cada TVM deverá ser declarada em sua própria `tag <ExpTVM>`, com os atributos para tipo do ativo, sistema de registro, além de identificador e valor.
8. Todas as operações de crédito e TVM de que tratam os itens 6 e 7 acima deverão ser agrupadas na `tag <ExpAtivos>`, dentro da respectiva `tag <Cliente>`.

9. Para as operações de crédito ou TVM, a informação sobre a localização do respectivo empreendimento ou gleba deverá ser especificada conforme instruções abaixo:
- a. Se houver informações de coordenadas geodésicas, e os dados **não** estiverem declarados no SICOR, as coordenadas deverão ser informadas na tag `<LocalizCoord>`;
 - b. Na ausência de informação sobre as coordenadas geodésicas e sendo os recursos destinados para utilização no Brasil, deverá ser informado o CEP da localização do projeto ou atividade por meio da tag `<LocalizCEP>`, no atributo CEP. O CEP deverá ser informado no formato "XXXXX-XXX";
 - c. Na ausência de coordenadas e não sendo possível determinar o CEP do projeto, deverá ser informado o código do IBGE do município de destinação dos recursos, através da tag `<LocalizMun>`. O código de município deverá ser informado no atributo `codMun` com 7 dígitos, de acordo com a lista disponível no endereço: <https://www.ibge.gov.br/explica/codigos-dos-municipios.php>.
 - d. Na ausência de informação sobre as coordenadas geodésicas, e sendo os recursos destinados para utilização no exterior, ou não sendo possível determinar o CEP e o município de localização do projeto no Brasil, usar a tag `<LocalizPais>` e informar o país no atributo `codPais`, de acordo com a tabela do Anexo 19;
 - e. Ao informar as coordenadas, deverão ser informadas a latitude, longitude e altitude dos vértices e/ou pontos de inflexão para cada área ou gleba (área cultivada) que compõe o empreendimento. Cada vértice deve ser informado com a tag `<Coord>`;
 - f. As coordenadas geodésicas devem ser informadas com 7 (sete) casas decimais, observando-se, para cada ponto:
 - a. latitude (-34° a +06°);
 - b. longitude (-074° a -030°); e
 - c. altitude (-100m a 3000m);
 - g. Deve ser utilizado o sistema de referência geodésico SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas), oficialmente adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

- h. Os campos referentes às coordenadas geodésicas devem ser preenchidos observada a ordem sequencial da coleta daqueles pontos ao longo do perímetro da respectiva gleba, respeitando o limite máximo de 60 pontos para cada área ou gleba componente do empreendimento, sendo cada ponto representado por latitude, longitude e altitude. A ordem dos vértices deve ser informada no atributo `ind` (índice) da `tag` `<Coord>`;
 - i. Empreendimentos com a localização geográfica já informada no Sicor não deverão ter suas coordenadas informadas no DRSAC.
- 10. As informações sobre exposição a risco associadas aos clientes e seus ativos deverão ser declaradas com as `tags` `<RiscAmb>`, `<RiscSoc>`, `<RiscClimFis>`, `<RiscClimTrans>`, `<MitRiscClim>`, `<ContribPositiva>`, `<DetContribPositiva>`, `<HistAbsorEmissGEE>`, `<ExpAbsorEmissGEE>`, `<CompEmissGEE>` e `<AgrMit>`, conforme especificado no documento Excel contendo o detalhamento do leiaute XML.
- 11. Na declaração de exposição a risco no nível de cliente (`tag` `<ExpCliente>`), os detalhes dos enquadramentos na *Contribuição Positiva* deverão ser especificados com as `tags` `<DetContribPositiva>`, que deverão conter os saldos devedores de operações de crédito, no atributo `saldoCred`, e TVM, no atributo `saldoTVM`.
- 12. As informações sobre exposição a risco associadas aos setores de atividade econômica dos clientes deverão ser declaradas na `tag` `<Setores>`. Cada setor deverá ser declarado separadamente em uma `tag` `<ExpSetor>` e identificado pelos atributos `CNAE` e `versaoCNAE`. Suas avaliações de exposição ao risco deverão ser detalhadas com as `tags` `<RiscAmb>`, `<RiscSoc>`, `<RiscClimFis>` e `<RiscClimTrans>`, conforme especificado no documento Excel contendo o detalhamento do leiaute XML.
(NR)
- 13. Se o cliente for pessoa jurídica, informar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) que melhor define a atividade, nos atributos `CNAE` e `versaoCNAE` da `tag` `<Cliente>`. (NR)
- 14. Dentro da `tag` `<SetoresRestritos>` deverá ser declarada a relação dos setores de atividade econômica sujeitos a restrições nos negócios realizados pela instituição ou

conglomerado em decorrência de aspectos de natureza social, ambiental ou climática. Deverá ser usada uma *tag* <SetorRestrito> para cada um dos setores de atividade econômica restritos, especificando o CNAE da atividade com os atributos CNAE e versaoCNAE e o tipo de restrição no atributo tipo. (NR)

15. Antes do envio pelo STA, o arquivo XML do DRSAC deverá ser validado utilizando-se o Validador XML do Banco Central, que está disponível no endereço: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/validador_xml_info. O arquivo XSD para validação do DRSAC é disponibilizado junto do leiaute do documento.
16. Na *tag* <Contato> e seus atributos devem ser fornecidas as informações de contato da pessoa responsável, na instituição financeira, por esclarecer eventuais dúvidas relativas às informações prestadas no DRSAC, a quem o Banco Central irá recorrer, caso necessário. (NR)

6 Definições específicas

1. **Nível de exposição ao risco da operação** (operação de crédito ou TVM). Os dados informados, respeitando o domínio proposto, deverão refletir a melhor resposta para a pergunta:
 - i. Consideradas a probabilidade e a intensidade do impacto, **diante de toda informação disponível** e avaliada pelo fator de risco em questão ou de forma consolidada, qual é **a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição** ocasionadas pelo potencial de o projeto ou atividade financiada ser afetada por eventos sociais, eventos ambientais ou eventos climáticos?

➔ Informação devida apenas no nível da operação.
2. **Nível de exposição ao risco do cliente**. Os dados informados, respeitando o domínio proposto, deverão refletir a melhor resposta para a pergunta:
 - i. Consideradas a probabilidade e a intensidade do impacto, **diante da atividade realizada e dos agravantes e mitigadores analisados** e avaliada pelo fator de risco em questão ou de forma consolidada, qual é **a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição** ocasionadas pelo potencial de a contraparte ser afetada por eventos sociais, eventos ambientais ou eventos climáticos?

3. **Nível de exposição ao risco do setor** (setor de atividade econômica relacionado ao cliente). Os dados informados, respeitando o domínio proposto, deverão refletir a melhor resposta para a pergunta:

- i. Consideradas a probabilidade e a intensidade do impacto, **medida pelo setor de atividade** determinado pela subclasse CNAE e avaliada pelo fator de risco em questão ou de forma consolidada, qual é a **possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição** ocasionadas pelo potencial de a contraparte ser afetada por eventos sociais, eventos ambientais ou eventos climáticos?

Nas avaliações de risco referentes a *peças jurídicas*, deverá ser associado o código CNAE que melhor represente a atividade econômica do cliente, tal como percebida pela instituição, se houver mais de um ou nenhum código associado ao cliente.

4. Níveis de exposição ao risco. As avaliações do potencial de **ocorrência de perdas para a instituição** ocasionadas pelos danos causados ou sofridos deverão se enquadrar no domínio: alto, médio, baixo, irrelevante, não avaliado ou fora do escopo das políticas da instituição, de acordo com os exemplos qualitativos abaixo:

- i. **Alto**: as atividades e práticas desenvolvidas ou adotadas pela operação/projeto, cliente ou setor, ou pela cadeia de agentes envolvidos, apresentam **alta** exposição ao risco social, ao risco ambiental, ou ao risco climático, estando **altamente** sujeitas a serem afetadas por eventos sociais, eventos ambientais, ou eventos climáticos, cujos potenciais efeitos são considerados **severos**. O nível de gravidade dos efeitos, causados ou sofridos, poderá ser medido pelo impacto humano ou material da atividade ou evento;
- ii. **Médio**: as atividades e práticas desenvolvidas ou adotadas pela operação/projeto, cliente ou setor, ou pela cadeia de agentes envolvidos, apresentam **média** exposição ao risco social, ao risco ambiental, ou ao risco climático, estando **moderadamente** sujeitas a serem afetadas por eventos sociais, eventos ambientais, ou eventos climáticos, cujos potenciais efeitos são considerados **moderados**. O nível de gravidade dos efeitos, causados ou sofridos, poderá ser medido pelo impacto humano ou material da atividade ou evento;

- iii. **Baixo:** as atividades e práticas desenvolvidas ou adotadas pela operação/projeto, cliente ou setor, ou pela cadeia de agentes envolvidos, apresentam **baixa** exposição ao risco social, ao risco ambiental, ou ao risco climático, estando **levemente** sujeitas a serem afetadas por eventos sociais, eventos ambientais ou eventos climáticos, cujos potenciais efeitos são considerados **brandos**. O nível de gravidade dos efeitos, causados ou sofridos, poderá ser medido pelo impacto humano ou material da atividade ou evento;
 - iv. **Irrelevante:** as atividades desenvolvidas ou as práticas adotadas pelo projeto, cliente ou setor, ou pela cadeia de agentes envolvidos, apresentam exposição **irrelevante** ao risco social, ao risco ambiental, ou ao risco climático, estando **minimamente** sujeitas a serem afetadas por eventos sociais, eventos ambientais, ou eventos climáticos, cujos potenciais efeitos são considerados irrelevantes. O nível de gravidade dos efeitos, causados ou sofridos, poderá ser medido pelo impacto humano ou material da atividade ou evento;
 - v. **Não avaliado:** não houve avaliação de risco;
 - vi. **Fora do escopo:** fora do escopo das políticas de responsabilidade e gerenciamento de risco da instituição.
5. **Mitigador de risco climático físico:** seguro ou qualquer mecanismo de transferência de risco que evite a ocorrência de perdas relevantes para a instituição ocasionadas por eventos climáticos.
- ➔ Informação devida apenas no nível da operação.
6. **Contribuição positiva:** no nível da operação, identifica-se uma contribuição positiva em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática por meio de informação de **entrada única** que discrimina o tipo de enquadramento da exposição ao conceito de *Contribuição Positiva*, conforme Anexo 10.

Para o cliente, diferentes exposições podem caracterizar diferentes situações. Assim, através de **múltiplas entradas**, deverá ser informado o valor acumulado das exposições por tipo de ativo (operação de crédito e TVM) e por tipo de enquadramento ao conceito de *Contribuição Positiva* (Anexo 10).

7. **Localização:** define o local associado à destinação dos recursos.
- i. **Coordenadas geodésicas:** se os dados forem conhecidos e não estiverem declarados no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR), deverão ser informados;
 - ii. **CEP:** na ausência de informação sobre as coordenadas geodésicas e sendo os recursos destinados para utilização no Brasil, deverá ser informado o CEP da localização do projeto ou atividade. O CEP deverá ser informado no formato “XXXXX-XXX”.
 - iii. **Município:** na ausência de informação sobre as coordenadas geodésicas e CEP, e sendo os recursos destinados para utilização no Brasil, deverá ser informado o município de localização do projeto ou atividade. O código do município deverá ser informado com 7 dígitos, de acordo com a lista disponível no endereço: <https://www.ibge.gov.br/explica/codigos-dos-municipios.php>.
 - iv. **País:** na ausência de informação sobre as coordenadas geodésicas e sendo os recursos destinados para utilização exterior ou não sendo possível determinar o CEP e o município de localização do projeto no Brasil (uma rodovia ou uma linha de transmissão, por exemplo), deverá ser informado o país seguindo a tabela do Anexo 19.

→ Informação devida apenas no nível da operação.

8. **Absorções e emissões de gases de efeito estufa:**
- i. estimativa para absorções (diretas) ou emissões (escopos 1, 2 e 3) **ocorridas** nos últimos 12 meses, medidas em toneladas equivalentes de carbono (CO₂e), de acordo com o potencial de aquecimento global (GWP);
 - ii. expectativa média no período de doze meses para absorções (diretas) ou emissões (escopos 1, 2 e 3) nos **próximos 12 a 60 meses**, medidas em toneladas equivalentes de carbono (CO₂e), de acordo com o potencial de aquecimento global (GWP).

As absorções estão relacionadas a projetos ou clientes cuja atividade exercida sequestre gases de efeito estufa da atmosfera.

As definições dos escopos 1, 2 e 3 seguem aquelas comumente adotadas nos protocolos de inventários de emissões.

9. **Compensações** de emissões de gases de efeito estufa: estimativa para compensações (compra de créditos ou implementação de ações, fora do escopo principal de atuação do cliente, que sequestrem GEE da atmosfera) de emissões ocorridas nos últimos 12 meses, medidas em toneladas equivalentes de carbono (CO₂e), de acordo com o potencial de aquecimento global (GWP). Deverão ser informadas, separadamente, as compensações ocorridas por iniciativa do cliente e por iniciativa da instituição.
10. **Setores restritos**: independentemente das exposições a clientes ou operações, nos termos da Resolução CMN nº 4.945, deverão ser informados os códigos CNAE dos setores sujeitos a restrições nos negócios, por tipo de restrição, conforme Anexo 20.
11. **Fatores de risco**: os fatores de risco a serem avaliados, especialmente na dimensão ambiental, espelham os temas de análise sugeridos pela *International Finance Corporation* (IFC), instituição integrante do grupo Banco Mundial, voltada para o desenvolvimento global. Maiores detalhes estão disponíveis no sítio da IFC. Nas dimensões social e climática, os fatores se espelham e podem ser definidos pelos exemplos de eventos sociais e climáticos descritos, respectivamente, no § 2º do Art. 38 – A e no Parágrafo Único do Art. 38 – C da Resolução CMN nº4.557.

<https://firstforsustainability.org/risk-management/understanding-environmental-and-social-risk/environmental-and-social-issues/>

Energia: uso e conservação

Processos produtivos consomem energia proveniente de fontes renováveis (como energia solar, eólica, hidrelétrica, biomassa e fissão e fusão nuclear) ou não renováveis (gerada a partir de combustíveis fósseis, como petróleo bruto, carvão e gás natural). Ao serem utilizadas formas renováveis de energia, as emissões de poluentes e GEE podem ser reduzidas, além de preservar recursos naturais não renováveis, que possuem reservas finitas. Deve-se buscar reduzir o uso geral de energia nas instalações, gerenciando e melhorando a eficiência do consumo de energia associado a seus processos. Empreendimentos que são grandes consumidores de energia estão mais expostos a este fator de risco.

Água: uso e conservação

Processos produtivos consomem água, e o consumo pode variar de acordo com o setor da indústria. Deve-se buscar reduzir o uso geral de água nas instalações, gerenciando o consumo de água associado aos processos. Empreendimentos que são grandes consumidores de água estão mais expostos a este fator de risco.

Água: poluição

Processos produtivos podem gerar águas residuais (de processos, de operações, sanitárias ou águas pluviais), variando em qualidade e quantidade, dependendo do setor. A geração e descarga de águas residuais devem ser gerenciadas para reduzir o volume de água que requer tratamento especializado, melhorando a eficiência do uso da água, modificando os processos de produção, e tratando as águas residuais no local, antes da descarga, para reduzir a carga de contaminantes. Deve-se evitar, minimizar e controlar os impactos adversos à saúde humana, à segurança e ao meio ambiente, desde a geração de águas residuais até a gestão de águas residuais, conservação e reutilização da água.

Resíduos: gerenciamento e descarte

Processos produtivos podem gerar resíduos sólidos, líquidos ou contendo material gasoso, perigosos (inflamáveis, corrosivos, reativos ou tóxicos) ou não perigosos, que são manuseados e armazenados ao longo do processo. Esses resíduos são eliminados por meio de descarte, reciclagem ou incineração. A gestão incorreta dos resíduos pode representar um risco potencial para a saúde humana ou para o meio ambiente (contaminação das águas subterrâneas, por exemplo). As instalações que geram e armazenam resíduos precisam considerar as questões relacionadas à minimização, geração, transporte e descarte de resíduos.

Ar: poluição

Processos produtivos podem gerar emissões de poluentes atmosféricos. As emissões atmosféricas são normalmente associadas a processos como combustão, armazenamento de materiais ou outros processos específicos do setor industrial. Deve-se estimar e monitorar as emissões atmosféricas associadas às operações, por meio de avaliações qualitativas ou quantitativas e, quando possível, modelos de dispersão

atmosférica, para avaliar as concentrações potenciais no nível do solo e os impactos ambientais.

Biodiversidade e recursos naturais: uso e conservação

Proteger e conservar a biodiversidade - a variedade de vida em todas as suas formas, incluindo a diversidade genética, de espécies e de ecossistemas - e sua capacidade de mudar e evoluir, é fundamental para o desenvolvimento sustentável. Devem-se evitar ou mitigar as ameaças à biodiversidade decorrentes de suas operações, incluindo desmatamento, bem como gerenciar de forma sustentável os recursos naturais renováveis. Se as operações de um cliente envolvem o uso de recursos naturais, como florestas e espécies aquáticas, eles precisam ser gerenciados de maneira sustentável, por meio de um plano de manejo ou de certificação por um sistema de padrões aceito internacionalmente.

Materiais perigosos: desastres

Processos produtivos podem envolver a produção, manuseio, armazenamento e uso de materiais perigosos, que representam risco à saúde humana, à propriedade ou ao meio ambiente, devido às suas características físicas ou químicas. Isso pode resultar em liberações descontroladas de materiais perigosos ou acidentes se as medidas necessárias para prevenir acidentes, como incêndio e explosões ou vazamentos e derramamentos, não estiverem em vigor ou se não existirem procedimentos para responder a emergências. Deve-se garantir que as medidas de prevenção e controle estejam em vigor para assegurar a proteção da força de trabalho e das comunidades vizinhas a uma instalação que possua materiais perigosos.

Solo: contaminação

A contaminação do solo ocorre quando materiais perigosos, resíduos ou óleo estão presentes em concentrações potencialmente perigosas, apresentando riscos imediatos ou potenciais à saúde humana e ao meio ambiente. No caso de riscos imediatos, a redução de risco apropriada deve ser implementada o mais rápido possível para remover o perigo iminente. As terras contaminadas devem ser gerenciadas necessitando de limpeza para reduzir o nível de contaminação no local, evitando a exposição humana. Deve-se desenvolver estratégias de mitigação de risco de forma a evitar a ocorrência do

evento da contaminação através do armazenamento adequado de resíduos e produtos químicos, além da implementação de barreiras físicas e estruturas para contenção de vazamentos.

7 Histórico de Atualizações

Data de atualização	Descrição
23/11/2022	Ajustes listados na IN BCB 328 de 23/11/2022. Tag <ExpSetor> transferida da tag <Cliente> para a nova tag <Setores>; Ajustes na obrigatoriedade de diversas tags, entre outros.
?	Ajustes listados na IN BCB ? de ?/?/2023, tais como: a inclusão do atributo versaoCNAE nas <i>tags</i> <Cliente>, <ExpSetor> e <SetorRestrito>; ajustes na obrigatoriedade de diversas <i>tags</i> .